

LEI Nº 118 / 51

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada em juízo ou fora dele a área de terrenos de 9.300 m² situada nesta cidade, entre as Ruas João Crisóstomo e Monsenhor Soares, nos fundos das casas da Avenida Freitas, Rua Cel. Marciano Rodrigues e Largo do Rosário.

§ 1º. A área de terrenos referida destinar-se-á abertura da via pública que, partindo da rua João Crisóstomo, vai ter fim na Rua Monsenhor Soares.

Art. 2º. A área de terrenos acima referida, com suas confrontações e divisas, consta dos croquis junto que faz parte integrante deste projeto.

Art. 3º. A desapropriação ora declarada só se efetivará se a Prefeitura não conseguir entendimentos com os proprietários.

Art. 4º. Para atender as despesas com a desapropriação necessária, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o respectivo crédito especial.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor em 1º. De janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 29 de dezembro de 1951.

Muriaé, 29 de dezembro de 1951.